



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI Nº 347/2002**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o anexo I da Lei Municipal nº 332/02, o art. 1º e acrescenta os parágrafos §1º, §2º e §3º da Lei 308/2001 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Poço Verde – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em plantões a critério da Administração Municipal, o Município poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nos dispositivos legais que tratam da matéria.

§1º – Os critérios de salários atribuídos aos médicos, serão identificados por Plantões Trabalhados de acordo com o anexo I da presente Lei.

§2º - Os plantões de que trata o caput do art. 1º, refere-se tão-somente aos médicos e terão duração de 24 horas ininterruptas.

§3º – O não cumprimento integral do plantão estabelecido na presente Lei, implicará na redução da remuneração a ser paga pelo município, levando-se em conta a hora trabalhada.


Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário, especialmente o art. 1º das Leis Municipais números 308/2001 e o anexo I da Lei Municipal 332/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (Se), em 12 de dezembro de 2002.

  
JONAS DIAS NETO  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM, 12 / 12 / 2002

  
Jonas Dias Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**Lei nº-347/2002**  
**De 12 de dezembro de 2002**

<i>Quantidade</i>	<i>Cargos</i>	<i>Plantões</i>	<i>Salário/Plantão</i>
08	Médico	Plantões Trabalhados	300,00
01	Assistente Social	-	800,00

**Jonas Dias Neto**  
Prefeito Municipal